



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 354/2023

AUTORIA: VEREADOR KLEBER FERNANDES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.
CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. ADEQUAÇÃO
NORMATIVA. PARECER FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 354/2023, de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, objetiva alterar o parágrafo único do artigo 3 da Lei em vigor n. 6.478/2014.

De acordo com a proposição, a definição do porte do evento dependerá de critérios locais, previamente estabelecidos também em lei.

Insta destacar a existência de parecer favorável, previamente emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que inclusive contempla a emenda modificativa já encartada.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva promover alteração legislativa sobre eventos e de acordo com o Código de Obras e Plano Diretor.

In casu, tem-se o perfeito amoldamento da proposição com as diretrizes da Lei Municipal 6.478/2014, cujo teor objetiva alterar, em consonância com o Código de Obras e o

Plano Diretor. Assim, inexistirá óbice à aprovação da matéria, haja vista coadunar-se ela com o regime normativo vigente.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

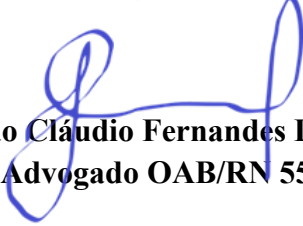
VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 354/2023.

Natal/RN, 11 de Dezembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539